

PREGÃO ELETRÔNICO

TCMRio 90009 / 2025 – SRP



Baixe o APP
Compras.gov.br e
apresente sua proposta.

CONTRATANTE (UASG)

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

UASG 925465

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

040/100535/2025

OBJETO:

Registro de preços para Fornecimento de eletrodomésticos (Smart TV de 32", 43" 55" e de 85", Coifa, Fragmentadora de Papel, Máquina de Gelo, Fogão Cooktop, Forno Micro-ondas de 20 e de 32 Litros e Geladeira Duplex Inox Frost Free 300 e de 430 Litros)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 153.912,95

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 05/06/2025 às 13 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

menor preço por item

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

TCMRio

TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

SUMÁRIO

1. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME	3
2. DO OBJETO	3
3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	4
5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO	5
6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	7
8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
10. DA NEGOCIAÇÃO	12
11. DA FASE DE JULGAMENTO	12
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
12.15. HABILITAÇÃO JURÍDICA:	16
12.16. REGULARIDADE FISCAL:	16
12.17. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA:	16
13. DA PROPOSTA DE PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR (ANEXO II)	17
14. DOS RECURSOS	17
15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	18
16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	18
17. DA VALIDADE DA ATA	19
18. DA PUBLICAÇÃO DA ATA	19
19. DA ADESÃO À ATA	20
20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO	20
21. DO FORNECIMENTO	21
22. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	21
23. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO	21
24. DA GARANTIA DOS MATERIAIS	21
25. DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO	21
26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE	22
27. DO PREÇO	22
28. DO PAGAMENTO	22
29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	23
30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25

REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº TCMRio 90009/2025

Processo nº 040/100535/2025

Torna-se público que o Município do Rio de Janeiro, por intermédio do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro – TCMRio, situado à Rua Santa Luzia, nº 732, Centro, nesta Cidade, realizará Licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por item, de acordo com a autorização do Sr. Secretário-Geral de Administração (conforme delegação de competências conferida pela Resolução nº 1.149 de 12/05/2021, publicada no D.O.RIO de 17/05/2021), mediante Pregoeiro designado pela Portaria SGA nº 29, de 26/01/2024, publicada no D.O.RIO de 28/11/2024, conforme processo em epígrafe. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Rio nº 51.078/2022, pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF) – Lei nº 207/1980, pelo seu Regulamento Geral (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221/1981, e por toda a legislação aplicável ao objeto deste certame, bem como as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

1. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

1.1. Este Pregão Eletrônico terá a abertura da sessão pública no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras – **CÓDIGO UASG:** 925465.

ENVIO DA PROPOSTA: A partir da publicação deste Edital no Comprasnet.

DATA: 05/06/2025.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 13 h

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

1.3. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente e para todos os efeitos, o horário de Brasília – DF, inclusive para fins de contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e no que se refere à documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é **Registro de preços para Fornecimento de eletrodomésticos (Smart TV de 32", 43" 55" e de 85", Coifa, Fragmentadora de Papel, Máquina de Gelo, Fogão Cooktop, Forno Micro-ondas de 20 e de 32 Litros e Geladeira Duplex Inox Frost Free 300 e de 430 Litros)**, do tipo menor preço por item, para o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro – TCMRio, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. A licitação será estruturada em grupos e/ou itens, conforme especificado no **quadro demonstrativo** apresentado em seção específica do Anexo I deste Edital.

2.3. Os itens 1 a 12 destinam-se exclusivamente a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem quantitativos inferiores aos previstos no Edital para o respectivo item, conforme consignado no Quadro Demonstrativo a que se refere o item 2.2 deste Edital.

2.5. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Comprasnet e as deste Edital, prevalecerão as constantes neste último.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão pela dotação orçamentária do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 21.01.0103200042.051

Natureza de Despesa: 44.90.52.00

3.2. Estima-se o valor global do presente pregão em **R\$ 153.912,95 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e doze reais e noventa e cinco centavos)**, conforme memória de cálculo e demais documentos que deram suporte à estimativa autuados no Processo nº 040/100535/2025.

3.3. Caso haja empenhamento no exercício subsequente, as despesas decorrentes do fornecimento do objeto da(s) Ata(s) oriunda(s) deste certame correrão à conta de dotação própria a ser determinada no orçamento correspondente.

3.4. As despesas referentes aos próximos exercícios correrão à conta de dotação própria a ser determinada no orçamento correspondente.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. O pregoeiro responderá ao pedido de esclarecimento e à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail sga.licitacao@tcmrio.tc.br

4.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração do edital não comprometer a formulação das propostas.

4.7. Em relação à impugnação, bem como quanto ao pedido de esclarecimento:

a) Recomenda-se que o interessado entre em contato para confirmar o recebimento destes.

b) Serão considerados tempestivos caso sejam recebidos até às 23h59min do último dia do prazo mencionado no subitem 4.1

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3. O Credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

6.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5. Para os itens na qual a participação seja exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de

2006, a obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME e EPP.

6.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.7. Não poderão disputar esta licitação:

6.7.1. **Nos itens de participação exclusiva**, empresas que não se qualifiquem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, em campo próprio do Sistema Eletrônico, no qual declaram que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7.2. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.7.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.7.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.7.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.7.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.7.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.7.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.8. O impedimento de que trata o item 6.7.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.7.3 e 6.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.11. O disposto nos itens 6.7.3 e 6.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

6.13. A vedação de que trata o item 6.7.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

7.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

7.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que

cumpra os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

7.4.1. em itens de participação exclusiva, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.2 ou 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

7.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item [7.9](#) possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total do item;

8.1.2. Marca;

8.1.3. Fabricante;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Edital.

8.9.1. Os **valores estimados** pela Administração para o(s) Item(ns) objeto deste Pregão estão *detalhados em Quadro Demonstrativo do Anexo I deste Edital*.

8.9.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos no Edital.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

- 9.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.6. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.
- 9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 9.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo) ou seu percentual equivalente.
- 9.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 9.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

9.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

9.19.2.2. empresas brasileiras;

9.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

10.1.3. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior por igual período.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **6.7** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF; e

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.5 e 7.4 deste Edital.

11.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

11.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.7.1. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.7.2. apresentar preços que permaneçam acima do preço máximo definido para a contratação.

11.7.3. apresentar preços inexequíveis, mesmo após possibilitado pela Administração a comprovação de sua exequibilidade;

11.7.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

11.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o vencedor provisório deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.10.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.10.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.10.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo vencedor provisório não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo classificado subsequente. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- c) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;

12.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

12.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

12.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia, cuja autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4.1. Não precisarão ser autenticadas as cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada pela internet.

12.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

12.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

12.8.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.](#)

12.9. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observando o prazo previsto no subitem **12.8.1.**

12.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

12.13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.14. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021](#), são:

12.15. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.15.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.15.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.15.3. Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.15.4. Sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

12.15.5. Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício.

12.15.6. Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.16. REGULARIDADE FISCAL:

12.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

12.16.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.16.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

12.16.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.

12.16.5. Para as empresas com domicílio ou sede no Estado do Rio de Janeiro a comprovação junto à Receita Estadual se dará com a apresentação, conjuntamente, da Certidão Negativa de ICMS e a Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual, expedida pela Procuradoria da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto na Resolução Conjunta PGE/SER nº 33, de 24.11.20.

12.16.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.16.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.17. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA:

12.17.1. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.17.2. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho com apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.17.3. **DECLARAÇÕES** formais do próprio licitante atestando o atendimento às disposições contidas nos arts. 9º, §1º, e 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021; no art. 2º, § único, do Decreto Rio nº 19.381/2001; e no art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021 (**Anexo III do Edital**); e Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa prevista na Lei Federal nº 12.846/2013 (**Anexo IV do Edital**).

12.18. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME e EPP, será assegurado **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.19. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

12.20. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.21. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 12.18, implicará decadência do direito ao registro de preços e/ou à contratação, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a continuidade da Licitação.

13. DA PROPOSTA DE PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR (ANEXO II)

13.1. O licitante declarado vencedor deverá enviar a proposta definitiva de preço, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, elaborada em estreita conformidade com o modelo constante no Edital (Anexo II).

13.2. A proposta de preço deverá ser digitada, devendo ser apresentada com clareza, sem emendas, adendos, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, com o valor unitário e o valor total do item, expresso em moeda nacional, **em algarismos com apenas 2 (duas) casas decimais**, já incluídos impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, devendo ser assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, contendo a descrição dos serviços e/ou materiais.

13.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta final, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e exauridos os eventuais recursos administrativos interpostos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor e homologação da licitação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Após a homologação do resultado do certame, a licitante adjudicatária será convocada, por meio de comunicação formal expedida pelo TCMRio, a assinar a Ata de Registro de Preços

no prazo estipulado. A ARP será elaborada conforme a minuta constante em Anexo específico do Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura da empresa adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida dentro do prazo de 6 (seis) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.2.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços, mencionado acima, poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito e ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

16.3. A empresa adjudicatária deverá apresentar obrigatoriamente o Contrato Social em vigor, em cópia autenticada em cartório competente ou cópia simples, acompanhada dos originais, autenticada por servidor do TCMRio e, se for o caso, de procuração para o signatário dando-lhe poderes para tal.

16.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, priorizando os integrantes do Cadastro de Reserva previsto no art. 71, §§ 5º e 6º, do Decreto Rio nº 51.078/2022, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.5. A recusa injustificada da licitante classificada em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

16.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer o objeto, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada, independente de transcrição.

16.7. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir.

16.8. Será incluído na Ata na forma de anexo, o registro da licitante que aceitar cotar os bens ou serviços com preços iguais à licitante vencedora na sequência da classificação do certame, passando a integrar o Cadastro de Reserva.

16.8.1. O licitante, na condição de integrante do Cadastro de Reserva, estará obrigado a atender ao chamado da Administração para substituir o licitante vencedor, em caso de cancelamento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 do Decreto Rio nº 51.078/2022.

16.8.2. O licitante incluído na Ata de Fornecimento do Cadastro de Reserva que se recusar a fornecer bens ou serviços para o qual se registrou, estará sujeita às penalidades do previstas no Edital.

16.9. Caso o fornecedor registrado alegue, antes do recebimento da Nota de Empenho, motivo superveniente que torne o preço de mercado superior ao preço registrado e que o impeça de cumprir o compromisso assumido, comprovando por todos os meios hábeis as causas que ensejaram o desequilíbrio, o TCMRio convocará, obedecida a ordem de classificação original, os fornecedores constantes no Cadastro de Reserva para contratarem pelo preço inicialmente registrado.

16.9.1. Não havendo fornecedores incluídos no Cadastro de Reserva que assumam a contratação, estes serão liberados do compromisso sem aplicação de penalidade, e os preços inicialmente registrados poderão ser revistos.

16.9.2. Não logrando êxito nas negociações, o TCMRio procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

17. DA VALIDADE DA ATA

17.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme previsto no art. 71, §1º, do Decreto Rio nº 51.078/2022.

18. DA PUBLICAÇÃO DA ATA

18.1. A Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO, na forma de extrato, com o custo decorrente ficando a cargo do Contratante.

19. DA ADESÃO À ATA

19.1. Não será permitida adesão de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal à(s) Ata(s) de Registro de Preços oriunda(s) deste certame.

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

20.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

20.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

20.2.1. Por iniciativa do TCMRio:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração

20.2.2. Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

20.2.3. No caso de cancelamento da Ata Registro de Preços por iniciativa do TCMRio, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2.4. Na hipótese prevista no subitem anterior, o prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

20.2.5. Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação.

21. DO FORNECIMENTO

21.1. As aquisições serão efetuadas de acordo com as necessidades e conveniências da Administração, mediante a emissão da Nota de Empenho correspondente ao pedido de fornecimento, observando o quantitativo previsto no Anexo I do Edital.

21.2. O prazo, as condições e o local de entrega estão definidos no Anexo I do Edital.

22. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

22.1. Após a homologação da licitação, e sendo efetivada a necessidade do fornecimento do material registrado na Ata, o Termo de Contrato será a Nota de Empenho, de acordo com o previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, onde constará a vinculação aos termos do Edital da Licitação.

22.2. A cada pedido de fornecimento, a adjudicatária será convocada para retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.3. Alternativamente à convocação para comparecer para retirar a Nota de Empenho, a Administração poderá encaminhar o referido documento para aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para registro do aceite no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

22.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

22.5. No caso de a Adjudicatária não retirar a Nota de Empenho ou não registrar o aceite, poderá o Pregoeiro convocar outra licitante para celebrar a contratação, desde que respeitada a ordem de classificação, após a verificação da aceitabilidade da proposta e comprovados os

requisitos de habilitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

23. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

23.1. O critério relacionados a fiscalização e gestão do contrato estão definidos no item correspondente constante do Anexo I do Edital.

24. DA GARANTIA DOS MATERIAIS

24.1. As garantias dos materiais e/ou equipamentos estão especificadas no item correspondente do Anexo I do Edital.

25. DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

25.1. Os critérios relativos ao prazo, às condições e ao local de entrega/execução do objeto estão definidos no item correspondente constante do Anexo I do Edital.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

26.1. As obrigações da Contratada e do Contratante estão definidas em item correspondente e subsequentes constante do Anexo I do Edital.

27. DO PREÇO

27.1. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

27.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao TCMRio realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

27.3. Observado o disposto no item anterior, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o TCMRio deverá:

- a) convocar os fornecedores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

27.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

27.5. Não havendo êxito nas negociações, o TCMRio deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

28. DO PAGAMENTO

28.1. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de boleto/fatura, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação, atestado por dois servidores do setor competente deste Tribunal, após a regular liquidação da despesa, na forma da legislação vigente.

28.1.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, por exemplo, a inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

28.2. O valor do pagamento efetuado com atraso sofrerá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, procedendo-se ao cálculo *pro rata die*, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da apresentação do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 29.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 29.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 29.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 29.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 29.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 29.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 29.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- 29.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

29.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

29.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

29.1.5. fraudar a licitação

29.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

29.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

29.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

29.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

29.1.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

29.1.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

29.2. Em razão das condutas previstas no item 29.1, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

29.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

29.3.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

29.3.3. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

29.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

29.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

29.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 29.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

29.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

29.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

29.9. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

29.10. Se o TRIBUNAL verificar que os valores dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

29.11. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do item 29.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

29.12. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula são da competência do Secretário-Geral de Administração do TRIBUNAL.

29.13. A aplicação das sanções previstas no item 29.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

29.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.4. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

30.5. Na ocorrência de desconexão do Sistema ou de algum outro impedimento que impossibilite o envio, pelo Sistema Eletrônico, de documentação (arquivo digital) exigida durante a fase de aceitação ou de habilitação, o licitante deverá encaminhar por mensagem eletrônica sga.licitacao@tcmrio.tc.br

30.6. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

30.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TCMRio.

30.8. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

30.9. Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face do interesse público, em razão de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

30.10. Fica assegurado ao TCMRio, no interesse da Administração, o direito de adiar a data de abertura das propostas da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, bem como alterar as especificações e/ou condições deste Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.11. Informações referentes a este processo licitatório podem ser solicitadas à Coordenadoria de Licitações, localizada na Rua Santa Luzia, nº 732, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis no horário das 09:00 às 17:00, telefone (21) 3824-3658 ou por meio do e-mail sga.licitacao@tcmrio.tc.br

30.12. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.14. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.tcmrio.tc.br ou mediante pedido encaminhado através do e-mail sga.licitacao@tcmrio.tc.br. São partes integrantes deste Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO I.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO II.

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Gilberto Siqueira Bento Júnior

Pregoeiro/TCMRio